

Artigo 2º - Importância equivalente a ser  
 recebida pelo município em decorrência de  
 que dispõe o artigo 1º, será aplica-  
 ble especificamente pelo município no  
 corrente exercício em atos públicos e  
 aquisição veículos, obedecendo os requi-  
 sitos legais.

Artigo 3º - Fica revogada a Lei nº 661/66,  
 de 18-11-1966.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na  
 data de sua publicação, revogadas as  
 disposições em contrário.  
 Coronatambo, 23 de abril de 1968

*Geraldo Nogueira da Silva*  
 GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Secretário  
 da Prefeitura do. Espírito Santo  
 e Coronatambo, em 24 de abril de  
 1968.

*Ivan Ferraz Fonseca*  
 IVAN FERRAZ FONSECA  
 Secretário  
 Dep. do Original  
 Sr. Heidebricht

Lei nº 724/68

Dispõe sobre abertura de crédito  
 especial.

Geraldo Nogueira da Silva,  
 Prefeito Municipal de Coronatambo.

Faço saber que a Câmara  
 Municipal aprovou e eu promulgo  
 a seguinte Lei:

Artigo 1º - Foi aberta no - Caixa Municipal em Crédito Especial a quantia de R\$ 403,20 (quatrocentos e três cruzeiros novos e onze velhos), no - recolhimento 3.2.4.0.82 - Pensão Vitalícia do Sr. Benedito Fernandes do - Costa - Lei nº 9/8/67 - destinada ao pagamento desta pensão no período de julho a dezembro de 1967.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com a anulação parcial do - seguinte uso do orçamento vigente:

1. Oho. de Melhoramento Públicos.
2. Mortadouras municipais
3. 1.1.96 - Respaldo Civil
4. 1.1.97 - Item "a", Vencimento do Pessoal Eletivo

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a sua disposição em contrário consoante art. 2º da Lei nº 267.

*Geraldo Nogueira da Silva*  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Sec. Cam. de Registros do - Tobias Palmerio de Moraes no Tabelão, em 28 de maio de 1968.

*Walter Ferreira Fonseca*  
WALTER FERREIRA FONSECA  
Secretário

cop. do original  
por: *Walter Ferreira Fonseca*